CONTRATO N° 010/2023/SEMEC/PMT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2022/FEPISERH

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2022/FEPISERH

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0.000.790/2021/FEPISERH

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00044.018331/2022-34/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 3178-X

CONTA CORRENTE Nº 56197-5

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e a empresa **MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.213/0001-88, Inscrição Estadual n° 19.554.781-0, sediada na Rua Jornalista Olímpio Guilherme Lustosa, nº 4270, Catarina, CEP 64.023-660, Teresina-PI, telefone: (86) 98848-0009, endereço eletrônico: distribuidoramaestria@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS**, portador do CPF sob 578.467.073-53 e RG sob nº 1409097/SSP-PI, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO acima referido e em observância às disposições das Leis Nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da presente **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2022/FEPISERH**, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2022/FEPISERH, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Contrato se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ 1.121.334,71 (Um milhão, cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos),** a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta Bancária informada pela empresa.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear a presente despesa serão utilizados na **Classificação Orçamentária:** 09001 . 12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo e **Fonte de Recursos:** 1500200 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Educação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo improrrogável, por se tratar de aquisição/fornecimento de bens.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

5.1. O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. Deverão ser entregues no ALMOXARIFADO desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí, nº 5.040, esquina com a Rua Oscar Clarck, bairro Buenos Aires, Teresina – PI, horário de funcionamento das 7h30min às 13h30min, nos dias úteis.

5.2. Uma vez solicitado o produto pela CONTRATANTE e este apresentar problemas ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu uso, o referido produto deverá ser reposto pelo fornecedor no setor responsável do demandante (Almoxarifado, acima especificado), no prazo de 48h a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgência.

5.3. O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pelo efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

5.4. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O produto será recebido definitivamente no prazo de 48h, contadas do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento.

5.5.1. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

6.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor (es) especialmente designado (s);

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.6. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste Contrato, por meio de notificação à CONTRATADA;

6.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

6.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto

especificado neste Contrato;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros e decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

7.4. Fornecer produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

7.5. Efetuar a troca do produto que for(em) recusado(s) pela CONTRATANTE devido ao não atendimento às especificações e qualidade dispostas no Termo de Referência seja por vícios e/ou deformidades identificadas, sem qualquer ônus para a mesma, no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.13. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos materiais e/ou equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia dos equipamentos instalados;

7.14. Atender as demais condições descritas neste Contrato e no Edital;

7.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega do material, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

7.17. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

7.18. Remover o material defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência;

7.19. Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

7.20. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e na Ordem de Fornecimento;

7.21. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a

execução do Contrato;

7.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos equipamentos/ materiais permanentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.23. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

7.24. Encaminhar, quando da entrega do produto os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação;

7.25. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus à CONTRATANTE;

7.26. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.27. Responsabilizar-se, perante a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

7.28. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA OITAVA - FRAUDE E CORRUPÇÃO:

8.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1.1. Para os propósitos do subitem 7.1, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta** . oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelos organismos e, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO:

9.1. O produto deverá ter garantia, no mínimo, 12 meses, contados a partir da entrega do produto.

9.2. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia

originalmente dado aos substituídos, a contar da data do recolhimento definitivo.

9.3. Caso o produto apresente defeito de fabricação, a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 dias.

9.4. A entrega do produto deve ocorrer de acordo com o preconizado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

10.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja mencionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias;

11.1.3. Multa compensatória de 20% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 anos;

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina - PI pelo prazo de 5 anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1.993, a Contratada que:

11.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em pessoa administrativa que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1.999;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Divisão de Manutenção juntamente com a Gerência de Manutenção e Conservação – GMC desta Secretaria Municipal de Educação, através de servidor especialmente designado por meio de portaria para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

14.5. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

14.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Nos termos do Edital, não haverá exigência de apresentação de garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

17.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado ao fornecimento;

e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES:

18.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

19.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 0.000.790/2021/FEPISERH - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2022/FEPISERH ,** incluído o termo de referência, o edital, a proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, Ata de Registro de Preços e seus Anexos, despachos e pareceres que o encorpam, além das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

20.2. O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 " Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO:

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N° 010/2023/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2022/FEPISERH
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2022/FEPISERH
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0.000.790/2021/FEPISERH
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00044.018331/2022-34/SEMEC/PMT

Empresa Maestria Distribuidora						
Lote/ Item	**Descrição do objeto**	**Unidade de medida**	**Marca/ Modelo**	**Valor unitário (R$)**	**Quant.**	**Valor total (R$)**

4/4	Balde plástico 10 litros, com alça de ferro	UND	Arqplast	12,62	90	1.135,80
11/1	Ciscador de ferro, rastelo ancinho com 14 dentes, cabo	UND	Difrancis	19,37	1	19,37
8/7	Desinfetante concentrado 1:100 de 05 litros	GAL	LSV	69,42	900	62.478,00
4/11	Esponja de lã de aço pacote com 8 buchas	PCT	Assolan	3,90	2.885	11.251,50
4/12	Esponja dupla face de 113 x 70 x 21mm	UND	VIP	0,96	3.182	3.054,72
4/14	Flanela em algodão com cerca de 39x59cm	UND	Dantex	3,74	720	2.692,80
4/17	Pano de chão comum	UND	Dantex	3,87	30	116,10
10/1	Papel higiênico branco, rolo com 300 x 20m	ROLO	Alecrim	11,20	49.350	552.720,00
10/2	Papel toalha interfolhas especial branco, pacote com 1.000 folhas de 20cm x 21cm, 100% fibras naturais	PCT	Alecrim	16,38	24.775	405.814,50
8/3	Removedor de ceras acrílicas HS com alcalinizante, solventes, galão de 05 litros	GAL	Becker	82,41	972	80.102,52
4/5	Balde plástico 20 litros, com alça de ferro	UND	Merconplas	21,66	90	1.949,40

VALOR TOTAL DO CONTRATO.....R$ 1.121.334,71

(Um milhão, cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS
MAESTRIA DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 25/01/2023, às 09:15, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 10:18, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6324687** e o código CRC **1868557E**.